

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

**Projeto de Lei nº. 63/2026**

1

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “*Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$75.110,49 e autoriza a abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação de recursos vinculados a receita no valor de R\$57.077,76*”.

**PARECER DO RELATOR**

**I- RELATORIO**

O Projeto de Lei nº 63/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, foi encaminhado a esta Comissão para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e administrativos.

A proposição tem como finalidade autorizar a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R\$ 75.110,49 (setenta e cinco mil, cento e dez reais e quarenta e nove centavos) e abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação no valor de R\$ 57.077,76 (cinquenta e sete mil, setenta e sete reais e setenta e seis centavos), perfazendo o valor total de R\$ 132.188,25 (cento e trinta e dois mil, cento e oitenta e oito reais e vinte e cinco centavos).

Segundo consta na justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, os recursos serão utilizados para criação de dotações orçamentárias necessárias à execução do termo aditivo de convênio relacionado à ampliação da meta inicialmente prevista, em razão da economia obtida durante o procedimento licitatório e da existência de saldo remanescente disponível.

A matéria veio acompanhada dos documentos pertinentes, incluindo memorando da Secretaria competente, extratos bancários, conciliações, documentos comprobatórios da existência de superávit financeiro, comprovação do excesso de arrecadação e manifestação favorável do controle interno municipal, além do parecer jurídico desta Casa opinando pela regular tramitação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra amparo legal no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de interesse local.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

Quanto à iniciativa, observa-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, estando portanto atendidos os requisitos de competência e iniciativa legislativa.

2

A abertura de crédito adicional especial possui previsão nos artigos 40, 41, inciso II, e 42 da Lei Federal nº 4.320/1964, sendo instrumento adequado para criação de dotação orçamentária não prevista originalmente na Lei Orçamentária Anual.

Verifica-se ainda que o Projeto de Lei está devidamente instruído com exposição justificativa e comprovação da existência dos recursos financeiros necessários para cobertura das despesas pretendidas, atendendo ao disposto no artigo 43 da Lei nº 4.320/64.

Conforme destacado no parecer jurídico desta Casa, restou demonstrada a existência de superávit financeiro por fonte específica de recursos, mediante apresentação de extratos e conciliações bancárias. Da mesma forma, ficou comprovado o excesso de arrecadação decorrente dos rendimentos de aplicação financeira vinculada ao convênio.

Consta também manifestação favorável do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, preenchendo as exigências legais quanto à regularidade orçamentária, financeira e contábil da matéria.

Dessa forma, acompanhando integralmente o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, esta Comissão entende que o Projeto de Lei nº 63/2026 reúne condições constitucionais, legais e regimentais para regular tramitação.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, o Relator da Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania – CCJ acompanha integralmente o parecer jurídico desta Casa de Leis e manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 63/2026, por entender que a matéria encontra-se em conformidade com os requisitos legais, orçamentários, financeiros e regimentais aplicáveis.

É o parecer.

Rolim de Moura, 13 de Maio de 2026.

---

**ADAIR CARDOSO BATISTA**  
Vereador/Relator

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA REDAÇÃO E CIDADANIA**

3

**De acordo**

---

**ROSA JANETE CARNEIRO LINS**

Vereadora  
Presidente/CCJ

---

**THIAGO GONÇALVES DA LUZ**

Vereador